

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.079/91

Permite a instalação de barracas para o preparo e comercialização de "SOBA" e dá outras providências.

Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA.

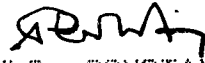
O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É permitida nas Feiras-Livres urbanas a instalação de barracas para o preparo e a comercialização de "SOBA", alimento típico da cozinha japonesa, obedecidas as normas da Fiscalização Municipal e os preceitos de higiene sanitária.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias a partir de sua vigência, contendo essencialmente o ordenamento administrativo no tocante às dimensões, equipamentos necessários para o funcionamento das barracas, determinando se deve ser fixa ou desmontável e inclusive a sua localização no recinto das Feiras-Livres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de abril de 1.991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19 / 04 / 91

Jornal: O Imparcial

Marcia  
SECAD/DSG.

